

# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

## PROJETO DE LEI 05/2019

17 de junho de 2019



<b>DESPACHO</b>	
APROVADO EM <u>Única</u> VOTAÇÃO	
POR <u>7</u> VOTOS FAVORÁVEIS	
<u>0</u> VOTOS CONTRÁRIOS	
EM <u>29/08/19</u>	
PRESIDENTE	

*Décio Fernandes dos Santos*  
Presidente

“Obriga as empresas terceirizadas, contratadas por processo licitatório e que prestam serviços aos órgãos públicos do Município de Dumont à publicarem os nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus cargos, salários e jornada de trabalho e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam as empresas terceirizadas e aquelas executoras de programas sociais conveniados com os governos Estadual e Federal contratadas por processo licitatório ou não e que prestam serviços aos órgãos públicos do Município de Dumont, da administração pública direta ou indireta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, obrigadas a publicarem os nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus cargos e salários e jornada de trabalho em seus respectivos sites ou jornais de circulação local ou regional.

**I** – Incorrem nas mesmas exigências do caput deste artigo os órgãos públicos quem promovam a contratação temporária de pessoal para execução de convênios ou políticas públicas específicas, em relação a esses servidores temporariamente contratados diretamente pela Administração Pública.

**Parágrafo único** – A obrigação estabelecida no caput deste artigo deverá, a partir da vigência desta lei, integrar cláusula contratual dos contratos administrativos e termos de ajustes dos órgãos municipais contratantes.

**Artigo 2º** - As empresas terceirizadas deverão comprovar, no prazo de trinta (30) dias, a partir da assinatura do contrato com os órgãos municipais, a publicidade estabelecida no artigo anterior.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Câmara Municipal de Dumont  
Est. São Paulo  
Décio Fernandes dos Santos  
Presidente



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com



**Artigo 3º** - As empresas contratadas que desrespeitarem a presente lei, serão penalizadas pelo ente público contratante no valor de 500 Ufesp's, depois de devidamente notificadas.


§ 1º - Após da notificação a empresa infratora terá 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa, regularização da situação e interposição de recurso à penalidade imposta no caput deste artigo.

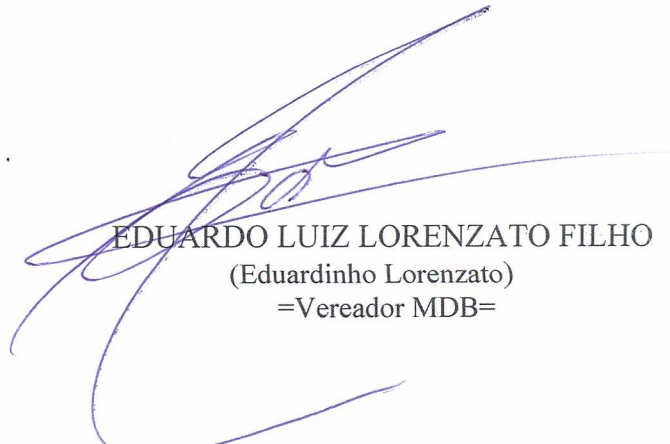
§ 2º - Permanecendo inerte, as empresas que desrespeitarem o disposto nesta lei terão seus contratos rescindidos, após devido direito de defesa e estabelecimento de contraditório no âmbito administrativo, por ato unilateral da Administração Pública Municipal, na forma do artigo 79, I, cominado com o artigo 78, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A rescisão unilateral que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada das suas responsabilidades civis e das penalidades legais e impostas por esta lei e pela Lei nº 8.666/93.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Ver. Francisco Pedro Facchini, 27 de junho de 2019.

  
JÚLIO CÉZAR DA SILVA  
(Pastor Júlio)  
=Vereador PPS=

  
EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO  
(Eduardinho Lorenzato)  
=Vereador MDB=



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 05/2019

Com nossas saudações, apresentamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação, o Projeto de Lei em anexo.

Estamos vivendo um novo tempo para a política brasileira e cada ente de nossa federação não só deverão demonstrar boa vontade com a boa gestão e a transparência, mas também devem buscar as melhores formas de fechar todas as possibilidades para desvios de conduta dos gestores públicos e autarquias que estiverem sobre seu comando direto ou indireto.

Recentemente nossa vizinha Ribeirão Preto teve a triste experiência com empresas terceirizadas que serviam de “cabides de empregos” e que trouxeram enorme prejuízo ao Município. Podemos trazer a memória a empresa “Atmosfera” alvo de investigação do Ministério Público e da Polícia Federal.

Portanto, sabemos que a cidade precisa de mais transparência no tocante a informações dos prestadores de serviços e entendemos que a partir do momento em que uma empresa privada recebe verba pública, ela deve passar pelos mesmos critérios que a Lei de Acesso à informação nos aplica.

O direito à informação pública está ligado diretamente à noção de democracia.

Em geral, o direito está associado a ideia de que todo cidadão tem de pedir e receber toda informação que está sob controle de entidades e órgãos públicos.

Portanto, para que o fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é essencialmente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a dados de interesse público. O acesso às informações públicas possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tais como:

- 1) **Prevenção da corrupção:** com acesso às informações públicas, os cidadãos têm como monitorar as decisões de interesse público. O acompanhamento da gestão pública pela sociedade é um complemento indispensável à fiscalização exercida pelos órgãos públicos;



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com

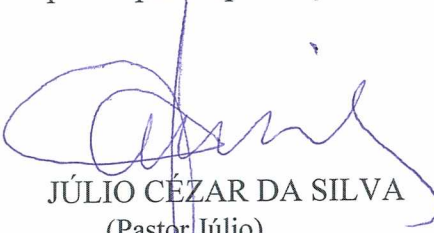


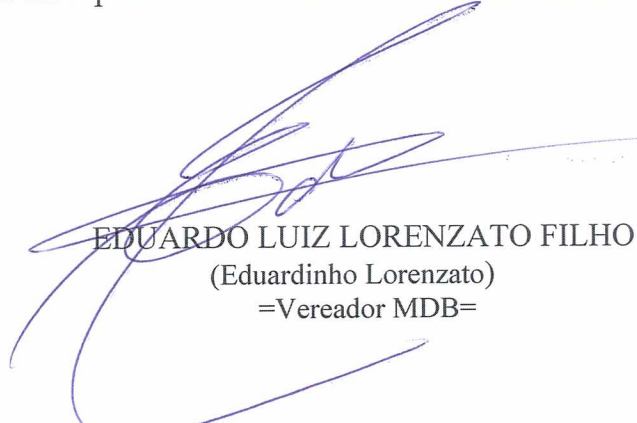
- 2) **Melhoria da gestão pública:** o acesso à informação pode contribuir para melhorar o próprio dia a dia das instituições públicas, pois a partir das solicitações que recebe dos cidadãos, os órgãos podem identificar necessidades de aprimoramentos em sua gestão documental, em seus fluxos de trabalho, em seus sistemas informatizados, entre outros aspectos que tornarão a gestão pública mais eficiente;
- 3) **Melhoria do processo decisório:** quando o governo precisa tomar uma decisão, se o assunto for aberto para a participação do público interessado e de especialistas nas questões que estão sendo definidas, é possível obter contribuições que agreguem valor ao resultado;
- 4) **Fortalecimento da democracia:** líderes políticos são mais propensos a agir de acordo com os desejos do eleitorado, porém sabendo que suas ações podem ser constantemente avaliadas pelo público, inibe-se assim a sua influência às empresas terceirizadas no quesito contratação de interesse;

Se a terceirização for usada de forma desonesta, além de trazer outros prejuízos, tende a facilitar esquemas de corrupção no serviço público.

O nepotismo e o “toma lá dá cá” afetam diretamente a qualidade dos serviços realizados nos órgãos, e fere o princípio constitucional da impessoalidade na administração pública. O combate à prática é fundamental para garantir a idoneidade e a qualidade nos serviços prestados à população. O nepotismo já é proibido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos três poderes, da União aos municípios, mas ainda faltam ferramentas e iniciativas eficazes no combate a essa conduta.

A obrigatoriedade de divulgar informações minuciosas sobre as empresas terceirizadas contratadas, certamente traria mais transparência à gestão pública e dificultaria a prática do favorecimento indevido e a contratação de pessoas sem qualificação em troca de favores políticos, e por isso pedimos o voto favorável aos nossos pares para aprovação deste projeto de Lei.

  
JÚLIO CÉZAR DA SILVA  
(Pastor Júlio)  
=Vereador PPS=

  
EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO  
(Eduardinho Lorenzato)  
=Vereador MDB=